



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1888/06, de 16 de outubro de 2006

Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóveis de propriedade do município por imóveis de propriedade particular dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóveis de propriedade do município por imóveis de propriedade particular, conforme discriminado a seguir:

I - imóveis de propriedade do Município a serem alienados na permuta:

a) lotes rurais n.ºs 27 e 28 Núcleo Barro Preto (São Luís), matrícula 13.770/1 - averbação 3 - com área de 355.873,33 m² (trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e três metros e trinta e três centímetros quadrados), avaliados em R\$ 367.750,00 (Trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais).

II - imóveis de propriedade particular a serem adquiridos pela permuta:

a) Lote rural n.º 51, do Núcleo Barro Preto, matrícula n.º 13088, com a área de 45.618,00 m², (quarenta e cinco mil seiscentos e dezoito metros quadrados), sem benfeitorias, de propriedade da Senhora Maria Luisa Donatti, avaliado em R\$ 98.280,00 (Noventa e oito mil, duzentos e oitenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

b) Parte do lote nº 52, do Núcleo Barro Preto, matrícula 2847/R-9, com a área de 127.320,67 m², (cento e vinte e sete mil trezentos e vinte metros e sessenta e sete centímetros quadrados), sem benfeitorias, de propriedade do Senhor Celso Stédile, avaliado em R\$ 273.520,00(Duzentos e setenta e três mil, quinhentos e vinte reais).

Parágrafo único : Os valores dos imóveis referidos neste artigo foram atribuídos pela Comissão de Avaliação constituída pela portaria nº 033/2006, de 25 de julho de 2006.

Art 2º - A permuta será simples não cabendo torna a qualquer das partes.

Art. 3º - As partes assumem a obrigação de transmitirem os imóveis descritos na presente Lei, livres e desembaraçados de qualquer ônus.

Art. 4º - As despesas decorrentes da transação imobiliária correrão por conta das respectivas partes receptoras dos imóveis.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro do ano de 2006.


VALTER MUNARETO
Prefeito Municipal em Exercício